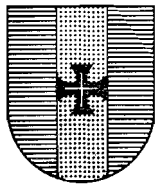


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 120

Terça-feira, 17 de Julho de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 701/90:

Determina a promoção junto das câmaras municipais da elaboração de planos directores municipais.

Resolução n.º 702/90:

Autoriza a realização de publicidade de tabaco no Torneio de Ténis a realizar, na Quinta Magnólia, de 9 a 14 de Julho de 1990.

Resolução n.º 703/90:

Determina a aplicação ao regime das Bordadeiras de Casa das modalidades de pagamento das contribuições à Direcção Regional da Segurança Social.

Resolução n.º 704/90:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de construção dos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º troços do Canal de Rega de São Vicente.

Resolução n.º 705/90:

Aprova a minuta do contrato para a realização da Cartografia Temática da Ocupação do Solo, Estudo Pormenorizado dos Solos, Classificação da Aptidão da terra para usos específicos e fornecimento de um sistema informático para consulta e gestão interactiva.

Resolução n.º 706/90:

Determina a aplicação à Região do disposto na Portaria n.º 470/90, de 23 de Junho.

Resolução n.º 707/90:

Rectifica a Resolução n.º 608/90, de 31 de Maio.

Resolução n.º 708/90:

Atribui a Medalha de Mérito Turístico, em prata, ao empresário José Cardoso.

Resolução n.º 709/90:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «Execução do Sistema Aduitor do Porto Novo — Aduitor entre a Galeria e o sítio do Palheiro Ferreiro».

Resolução n.º 710/90:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos, na Meia Serra».

Resolução n.º 711/90:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada do «Interceptor da Rede de Esgotos da Cidade do Funchal».

Resolução n.º 712/90:

Autoriza a Instituição de Crédito Predial Português a proceder à abertura de um balcão na cidade do Funchal.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 83/90:

Estabelece mecanismos de decisão e execução do Decreto-Lei n.º 362/87, de 26 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/88/M, de 30 de Maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 701/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Promover junto de todas as Câmaras Municipais que ainda não o possuem, a elaboração dos respectivos planos directores municipais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 702/90

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de competições desportivas que resultem numa atracção turística;

Considerando que, dados os respectivos encargos financeiros, só é possível a realização destes eventos desportivos com recurso a receitas provenientes de publicidade;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender e pôr em prática, medi-

das que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, há que em casos devidamente justificados, como na realidade é o presente, defender os interesses sócio-económicos da Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a publicidade de tabaco, através de cartazes amovíveis no Torneio de Ténis promovido pelo Clube Desportivo Nacional, a realizar na Quinta Magnólia, de 09 a 14 de Julho p.f., nos termos do art.º 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto.

2 — Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade no referido torneio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 703/90

Nos termos da Portaria n.º 42/78, publicada no JORAM n.º 16, I Série, de 03 de Julho, as contribuições para a Segurança Social devidas pelo regime das Bordadeiras de Casa são pagas nos Serviços Centrais da Direcção Regional da Segurança Social, em dinheiro, vale de correio ou cheque à ordem deste organismo.

Considerando que, a exemplo do procedimento adoptado através da Resolução n.º 1252/88, de 07 de Outubro, para o pagamento da Taxa Social Única, importa assegurar a simplificação dos processos de pagamento das contribuições devidas pelo regime das Bordadeiras de Casa, garantindo um melhor atendimento dos contribuintes;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

1 — Aplicar ao regime das Bordadeiras de Casa as modalidades de pagamento das contribuições à Direcção Regional da Segurança Social, estabelecidas para a Taxa Social Única.

2 — Que o pagamento das contribuições seja efectuado mediante guia em triplicado de modelo a aprovar por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 704/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de empreitada de construção dos terceiro, quarto, quinto e sexto Troços do Canal de Rega de São Vicente, em que é adjudicatária a sociedade denominada «TECNOTÚNEL — Projecto de Construção de Túneis, Limitada».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 705/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta de contrato para a realização da Cartografia Temática da Ocupação do Solo, Estudo Pormenorizado dos Solos, Classificação da Aptidão da terra para usos específicos e fornecimento de um sistema informático para consulta e gestão interactiva, em que são adjudicatárias as sociedades denominadas «GEOMETRAL — Técnicos de Medição e Informática, S. A.» e «AGROCONSULTORES — Engenharia de Recursos Agrários, Limitada», constituídas em consórcio externo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 706/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 470/90, de 23 de Junho, estendendo a sua previsão às Pensões Sociais processadas nesta Região Autónoma e às quais passa a ser acrescida, no mês de Julho de cada ano, prestação adicional de igual montante.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 707/90

Por se ter verificado lapso na Resolução n.º 608/90 de 31 de Maio, o Conselho do Governo,

reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu rectificar a referida resolução:

Assim, onde se lê: ... «M.O.P.» deve ler-se: ... «M.P.O.».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 708/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Atribuir a Medalha de Mérito Turístico, em prata, ao Empresário José Cardoso, pelos valiosos serviços prestados na área do turismo da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 709/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar o 1.º Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de «Execução do Sistema Adutor do Porto Novo — Adutora entre a galeria e o sítio do Palheiro Ferreiro», no montante de 95 556 128\$00, pelo prazo de 42 dias.

Mais resolve celebrar o contrato adicional, para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da empreitada, sociedade de empreitadas «SOMAGUE», Sociedade Anónima, sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Sec. 07. Cap. 50, Div. 26, Subdiv. 02, Class. Económica 07.01.04 — Adução, Distribuição e Tratamento de Água — Sistema Adutor e Tratamento Porto Novo (Troço Oeste), do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 710/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar o 1.º Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de «Tratamento e destino

final de resíduos sólidos; na meia serra»; no montante de 324 935 654\$00, e pelo prazo de 182 dias.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato adicional com o consórcio da referida empreitada, SITEL-EDIFER-ETERMAR, sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Sec. 07, Cap. 50, Div. 26, Subdiv. 17, Class. Económica, 07.01.04 — Adução, Distribuição e Tratamento de Água — Estação de Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 711/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Aprovar o 1.º Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada «Interceptor da rede de esgotos da cidade do Funchal», no montante de 112 850 637\$00, e pelo prazo de 42 dias.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, Sociedade de Empreitadas «SOMAGUE», S.A., sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Sec. 07, Cap. 50, Div. 26, Subdiv. 18, Class. Económica 07.01.04 — Adução, Distribuição e Tratamento de Água — Interceptor Emissário Final de Esgotos do Funchal, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 712/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Junho de 1990, resolveu:

Autorizar a Instituição de Crédito Predial Português a proceder à abertura de um Balcão na cidade do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 83/90

(Estabelece mecanismos de decisão e execução do Decreto-Lei n.º 362/87, de 26 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/88/M, de 30 de Maio).

Considerando a necessidade de se estabelecerem mecanismos de decisão e execução do Decreto-Lei n.º 362/87, de 26 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/88/M, de 30 de Maio;

Considerando as atribuições e competências cometidas à Secretaria Regional de Economia e ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Finanças e pelo Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 21 de Outubro, publicado no Diário da República, I Série, de 11 de Novembro, o seguinte:

1.º — As organizações de produtores que desejem ser reconhecidas e candidatar-se ao regime de ajudas previsto no Decreto-Lei n.º 362/87, de 26 de Novembro, podem obter os esclarecimentos relativos às condições de acesso e elementos necessários à instrução de candidatura junto da Direcção Regional de Agricultura (DRA), da Secretaria Regional de Economia (SREC), e da Delegação Regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).

2.º — O pedido de reconhecimento previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 362/87, devidamente instruído, deverá ser apresentado na Direcção Regional de Agricultura (DRA).

3.º — Compete à Direcção Regional de Agricultura (DRA), através do Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus (GAPAAE), verificar a observância dos requisitos para o reconhecimento e dos elementos de instrução processual das organizações de produtores, em conformidade com as exigências dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 362/87, acerca do que emitirá um parecer informativo.

4.º — Compete à Direcção Regional de Agricultura (DRA), através do Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus (GAPAAE), proceder ao controlo da manutenção das condi-

ções justificativas do reconhecimento das organizações de produtores.

5.º — Compete à Direcção Regional de Agricultura (DRA), através do Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus (GAPAAE), efectuar a análise dos processos e submeter os referidos processos a despacho do Secretário Regional de Economia para decisão final e emissão do respectivo título de reconhecimento.

6.º — O título de reconhecimento deverá ser emitido no prazo máximo de 90 dias contados a partir da entrega do pedido na Direcção Regional de Agricultura (DRA).

7.º — A Direcção Regional de Agricultura (DRA) dará conhecimento da decisão tomada sobre o reconhecimento à organização de produtores requerente, à Delegação Regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e à Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura (DGPA) para dar cumprimento ao n.º 10 da Portaria n.º 775/88, de 5 de Dezembro.

8.º — Compete, ainda, à Direcção Regional de Agricultura (DRA) propor a revogação do reconhecimento das organizações de produtores sempre que se verificarem as situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 362/87.

9.º — A Direcção Regional de Agricultura (DRA) assegurará a organização e manutenção do registo das organizações de produtores reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 362/87.

10.º — Até ao dia um de Fevereiro de cada ano, a Direcção Regional de Agricultura (DRA) elaborará e enviará à Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura (DGPA) um relatório sobre a aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1035/72, relativo às organizações de produtores sediadas na Região Autónoma da Madeira, ilustrando, em particular, o funcionamento daquelas organizações de produtores, bem como a importância da produção comercializada por seu intermédio.

11.º — O pedido de concessão de ajudas, devidamente instruído, deverá ser entregue pela organização de produtores na Delegação Regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) até ao dia 30 de Novembro de cada ano.

12.º — No prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do processo, a Delegação

Regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) procederá ao seu enquadramento, ao cálculo do montante a atribuir e à respectiva cabimentação orçamental.

13.º — Findo o prazo referido no número anterior, a Delegação Regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), no prazo máximo de quinze dias, informará a organização de produtores do montante de ajudas atribuído e procederá ao respectivo pagamento.

14.º — Os pagamentos efectuados pela Delegação Regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) serão processados através de transferência bancária.

15.º — A Delegação Regional do Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) dará trimestralmente conhecimento ao Secretário Regional de Economia de todos os pedidos recebidos, bem como dos pagamentos efectuados, mediante o envio de um quadro-resumo em que conste, designadamente, o número de processos entrados, a decisão de enquadramento e o montante das ajudas.

16.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada em 01 de Fevereiro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 30\$00

		ASSINATURAS				
<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	<p>«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	1.ª Série	> ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	2.ª Série	> ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	3.ª Série	> ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	4.ª Série	> ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	Duas Séries	> ...	4 000\$00	> ...	2 000\$00	
	Três Séries	> ...	6 000\$00	> ...	3 000\$00	
<p>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</p>						